



JUCESP PROTOCOLO
0.660.714/10-3



USINA SANTA FÉ S/A
CNPJ Nº 45.281.813/0001-35
NIRE Nº 35300116542

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2010**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 26 de julho de 2010, às 10:00 hs., na sede da companhia, localizada na Estrada da Antiga Fazenda Itaquerê, s/nº, no município de Nova Europa, Estado de São Paulo.

PRESENÇAS: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 124, da Lei 6.404/76, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Roberto Malzoni Filho; Secretária: Maria Malzoni Romanach;

ORDEM DO DIA: a) Alteração do Capítulo III do Estatuto Social, com a criação de Conselho de Administração e a consequente inclusão dos novos artigos 9º a 22 do Estatuto Social, renumerando-se os subsequentes; b) Consolidação do Estatuto Social; e c) eleição dos membros do Conselho de Administração.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos:

- a) Aprovar a alteração do Capítulo III do Estatuto Social, com a criação de Conselho de Administração e a consequente inclusão dos novos artigos 9º a 22 do Estatuto Social, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser eleitos para membros dos cargos de administração pessoas naturais, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os Diretores residentes no País, acionistas ou não.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 8 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A mesma Assembléia que eleger os membros do Conselho de Administração deverá indicar o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos conselheiros, este deverá indicar um membro do Conselho de Administração para substituí-lo, o qual votará em seu nome próprio e de acordo com a procuração estipulada pelo conselheiro substituído. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembléia Geral, imediatamente convocada para tal fim.

Artigo 11 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais e o Planejamento Estratégico da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos praticados pela administração;
- d) convocar a assembléia geral, nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, ou sempre que o interesse social assim o exigir;
- e) manifestar-se sobre a realização de investimentos acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como sobre a celebração de contratos de prestação de serviços com valores totais acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado, nos dois casos, o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza;
- f) deliberar sobre a aquisição de ações e/ou direitos de subscrição pela Sociedade, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 6º acima;
- g) propor a política de dividendos, investimentos e fundos de reservas a ser submetida à Assembléia de Acionistas;
- h) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens da Sociedade, de valor superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias; e
- i) escolher e destituir os auditores independentes

ATM
JL

AMM
C

JL

WWS

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá criar comitês para assuntos específicos, regulamentando seu funcionamento e competência. Os comitês poderão compostos por administradores e funcionários da Sociedade.

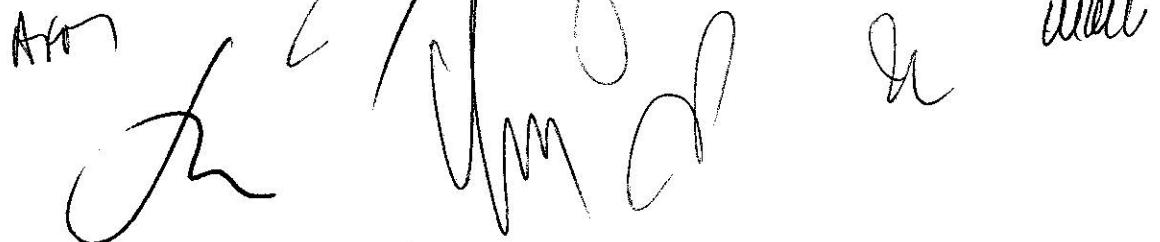
Artigo 12 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) zelar pelo bom desempenho do Conselho de Administração, tanto no estabelecimento de seus objetivos e programas, como no cumprimento da sua missão e atribuições;
- b) acompanhar e avaliar os atos do Conselho de Administração;
- c) elaborar periodicamente o programa de trabalho do Conselho de Administração;
- d) preparar a agenda e convocar reuniões, colocando à disposição de todos os membros os documentos pertinentes à matéria a ser debatida; e
- e) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;

Artigo 13 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) substituir o presidente nas eventuais ausências e auxiliá-lo nas tarefas em que for por ele designado; e
- b) redigir as atas das reuniões e zelar pelo seu bom andamento;

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira



convocação, e de 3 (três) dias úteis, em segunda convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - As convocações serão realizadas, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Conselheiros representando a maioria dos membros do Conselho de Administração, em conjunto.

Artigo 15 – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá, além do seu próprio, voto de qualidade para determinar a decisão.

Seção II

Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria da Sociedade será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores com a designação que lhes for atribuída na reunião do Conselho de Administração em que forem eleitos.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente deverá ser consultado pelo Conselho de Administração na eleição dos demais membros da Diretoria.

Artigo 17 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Diretor, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim.

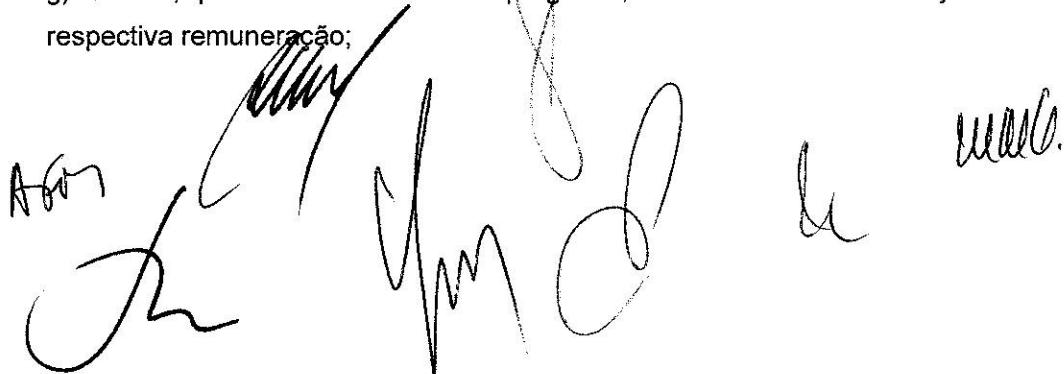


Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, os remanescentes indicarão o substituto, podendo a escolha recair sobre qualquer um deles, exceto o Diretor Presidente que deverá ser indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, a Diretoria tem os mais amplos poderes para representar ativa e passivamente a sociedade e para a prática de atos necessários ao regular funcionamento da mesma.

Artigo 19 – Nos limites do Artigo 18 acima, incumbe aos Diretores, sempre em conjunto de dois (2), a direção dos negócios sociais, a prática das operações e atos necessários ao regular funcionamento da sociedade e, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b) nomear e constituir procuradores “ad judicia” por prazo indeterminado e “ad negocia”, por prazo determinado, nunca superior a um ano, especificando-lhes os poderes e condições do mandato;
- c) adquirir, gravar e alienar bens móveis de toda espécie, inclusive veículos a motor e maquinaria;
- d) contratar empréstimos de qualquer natureza junto a instituições financeiras, particulares ou governamentais, podendo inclusive, indicar bens e direitos da sociedade em garantia de financiamentos;
- e) emitir, aceitar, endossar e avalizar títulos cambiais e outros títulos de crédito em geral, gerados no interesse dos negócios sociais;
- f) receber e conceder garantias em favor da sociedade ou de terceiros;
- g) admitir, promover e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e respectiva remuneração;



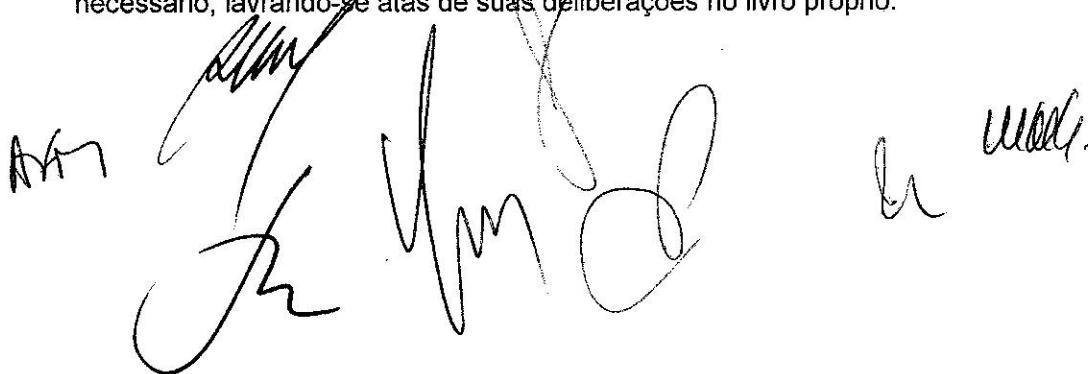
- h) elaborar as demonstrações financeiras periódicas determinadas por lei, bem como o relatório anual das atividades sociais, encaminhando esses documentos para manifestação do Conselho de Administração;
- i) receber citações, propor ações, confessar, transigir ou renunciar direitos, fazer acordos e praticar todos os atos que atendam o objeto ou os interesses da sociedade;
- j) representar a sociedade, em juízo e fora dele, perante terceiros e as autoridades, repartições e autarquias federais, estaduais e municipais, correios e telégrafos, alfândegas do país e instituições previdenciárias em geral;
- k) avalizar as cédulas de crédito rural referentes a financiamentos destinados à produção de cana-de-açúcar para moagem, emitidas por acionistas, diretores ou pessoas interligadas à empresa, em favor do Banco do Brasil S.A., ou de qualquer outro banco, da rede oficial ou particular;

Artigo 20 - Para a prática dos seguintes atos há necessidade da assinatura de 3 (três) Diretores:

- a) adquirir, gravar e alienar bens imóveis;
- b) oferecer em garantia hipotecária, alienação fiduciária ou pignoratícia, a totalidade ou parte dos bens pertencentes à empresa, em operações de crédito pactuada com o Banco do Brasil S.A., ou outro banco qualquer, da rede oficial ou particular; e
- c) alienar as participações societárias de titularidade da companhia.

Artigo 21 - As despesas e estadias feitas por qualquer dos membros da Diretoria, realizadas em razão do interesse e negócios sociais, correrão por conta da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que se fizer necessário, lavrando-se atas de suas deliberações no livro próprio.



AN
JL
M.M.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos Diretores presentes e, em caso de empate, o Diretor Presidente, além do seu próprio, terá voto de qualidade para determinar a decisão.

Artigo 22 - É vedado aos Diretores dar fianças, avais, ou praticar qualquer ato de liberalidade em favor de terceiros, desde que envolva responsabilidade da sociedade ou afetem negócios que lhe sejam de interesse.”

b) Aprovar, em razão da deliberação tomada no item a das Deliberações, a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

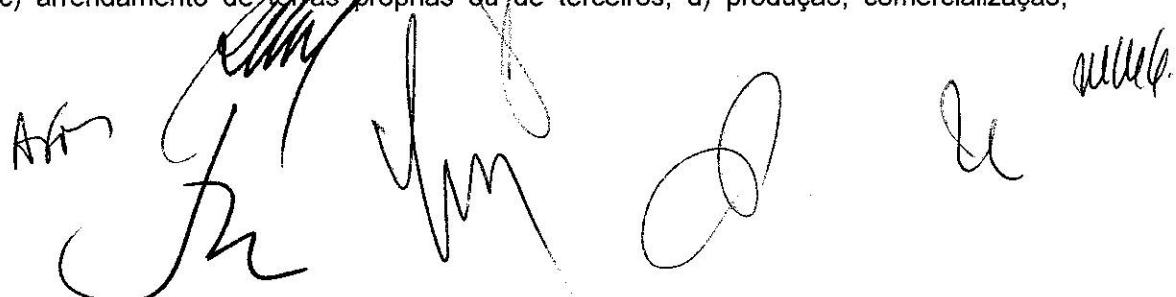
**USINA SANTA FÉ S/A
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A sociedade anônima “USINA SANTA FÉ S/A” reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Estrada da antiga Fazenda Itaquerê, s/n.º, no município de Nova Europa, Estado de São Paulo, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos e representações mediante resolução do Conselho de Administração, lavrada no livro próprio.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto principal a indústria e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados e como atividades secundárias: a) a exploração agro-pecuária em geral, em terras próprias ou de terceiros; b) a cria, recria, engorda, compra e venda, importação e exportação de gado em geral, por conta própria ou de terceiros; c) arrendamento de terras próprias ou de terceiros; d) produção, comercialização,



importação e exportação de produtos agrícolas em geral; e) a fabricação, importação e comercialização de adubos, fertilizantes e demais insumos usados na agricultura e pecuária; f) a industrialização e beneficiamento de madeira e reflorestamento em terras próprias ou de terceiros; g) a locação de bens móveis e imóveis próprios; h) produção e comercialização de energia elétrica; e i) participação em outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou associada por qualquer forma permitida por lei.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$71.592.000,00 (setenta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais), dividido em 71.592.000 (setenta e uma milhões, quinhentas e noventa e duas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir certificados e títulos múltiplos de ações, os quais deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores;

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas decisões das Assembléias Gerais.

Artigo 6º -Fica assegurado aos acionistas, em igualdade de condições, o direito de preferência, na proporção da sua participação acionária, na aquisição, total ou parcial, de ações, direitos de preferência à subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade oferecidos por acionistas a terceiros e/ou a outros acionistas.

AM

DR

CD

SL

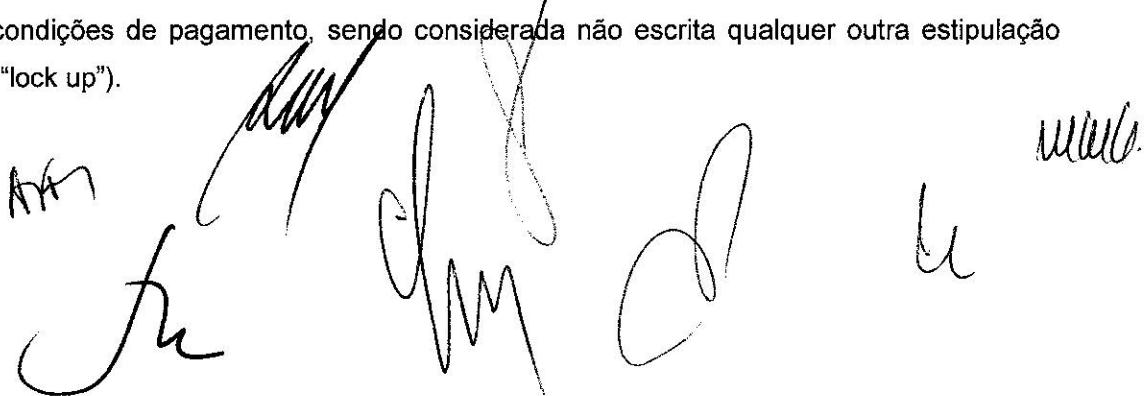
WAL

Parágrafo Primeiro - O acionista que desejar ceder ou transferir, a outro acionista ou a terceiros suas ações ou direitos de preferência à subscrição e ainda valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, deverá comunicar sua intenção à Diretoria da companhia, por escrito, mediante carta entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta apresentada pelo interessado, na qual constarão, obrigatoriamente, a identificação completa do interessado, a quantidade de ações, de direitos de preferência à subscrição ou de valores mobiliários objeto da negociação, o preço, a forma de pagamento e todas as demais condições do negócio.

Parágrafo Segundo - A Diretoria encaminhará aos demais acionistas, dentro do prazo de 30 dias do recebimento, mediante comunicação por escrito, entregue contra aviso de recebimento ou recibo, ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, no endereço de cada acionista depositado na sede da Sociedade, a carta recebida, acompanhada dos documentos exigidos no parágrafo primeiro, deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação da Diretoria, para se manifestar, perante a Sociedade, sobre o exercício ou não do direito de preferência sobre parte ou a totalidade das ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade oferecidos à venda. Findo esse prazo e havendo sobras, nova comunicação deverá ser a eles dirigida, concedendo prazo adicional de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, a fim de que se manifestem sobre a aquisição de parte ou a totalidade das sobras, na proporção de suas ações.

Parágrafo Quarto – Para efeito do exercício do direito de preferência, a igualdade de condições se estabelecerá apenas e exclusivamente quanto a preço, forma e condições de pagamento, sendo considerada não escrita qualquer outra estipulação (“lock up”).



Parágrafo Quinto – Na hipótese de alienação de ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, por um ou mais sócios, em um ou mais blocos, que implique a formação e/ou a transferência, sob qualquer forma, do controle societário, a um ou mais acionistas ou a transferência de tal controle a terceiros, o acionista que não pretender exercer seu direito de preferência poderá, nos mesmos prazos previstos no parágrafo terceiro acima e na mesma notificação em que renunciar ao seu direito de preferência, exigir a venda conjunta (“tag along”) de suas ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, na proporção de sua participação no capital da Sociedade, desconsiderada para tal fim a participação dos acionistas que não desejarem participar da venda conjunta.

Parágrafo Sexto – Encerrados os prazos previstos neste artigo sem a manifestação expressa dos demais acionistas, ou sem que tenha sido exercida a preferência, total ou parcial, sobre as ações, direitos de preferência à subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, a Sociedade terá prazo de 30 (trinta) dias para exercer ela própria a preferência à aquisição, total ou parcial, das ações, direitos de preferência à subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações oferecidos por acionistas a terceiros ou a outros acionistas, nos termos da proposta recebida, hipótese na qual os demais acionistas não terão o direito de exigir a venda conjunta (“tag along”) de suas ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, previsto no parágrafo quinto, desta cláusula, podendo, ainda, a Sociedade, indicar terceiros para a sua aquisição.

Parágrafo Sétimo - A deliberação sobre a indicação de terceiros para a aquisição das ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade ofertadas deverá ser tomada pela Assembléia Geral dos acionistas, na forma deste estatuto, ficando impedido de votar nesta deliberação o acionista ou acionistas que desejarem ceder ou transferir as ações, direitos de

AM *JR* *ML*

preferência à subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade.

Parágrafo Oitavo - Findo o prazo a que se refere o parágrafo sexto, deste artigo, sem qualquer manifestação da Sociedade, o acionista poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, e nos exatos termos e condições da oferta inicialmente comunicada à Diretoria, ceder ou transferir livremente ao interessado suas ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações sobre os quais não houver sido exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela Sociedade, conjuntamente com os acionistas que assim o exigirem, quando for o caso, na forma do parágrafo quinto acima, findo o qual nova oferta deverá ser feita aos demais acionistas, de conformidade com este artigo e seus parágrafos.

Parágrafo Nono - Nos casos de permuta, bem como de outras formas de alienação de ações, de direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, em que não haja a previsão de pagamento do preço em dinheiro, o direito de preferência será exercido mediante o pagamento, em moeda corrente nacional, do equivalente ao valor atribuído às ações, direitos de preferência à subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações na oferta do negócio respectivo, valor esse que não poderá ser superior ao seu respectivo valor patrimonial líquido, de acordo com o balanço geral levantado pela Sociedade no último exercício social.

Parágrafo Décimo - A cessão e transferência de ações, de direitos de subscrição de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações para ascendentes e descendentes poderá ser feita livremente pelos acionistas, não se aplicando as limitações do direito de preferência previsto neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Igualmente não se aplica o direito de preferência previsto neste artigo, às transferências de ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários

AM

JR

SL

WAL

conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, efetuadas entre um ou mais acionistas e sociedades das quais sejam os únicos acionistas, detentores da totalidade de suas ações, existentes ou que venham a ser constituídas, desde que tais sociedades (i) tenham estatutariamente propósito específico (SPE) de participar do capital da Sociedade; (ii) revistam-se da forma de sociedade por ações; (iii) as ações do capital da sociedade de propósito específico (SPE) não sejam transferidas a terceiros não sócios da SPE, total ou parcialmente, a qualquer título, sem que, previamente, as ações, direitos à subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de sua titularidade sejam oferecidos aos acionistas da Sociedade, na forma deste artigo e seus parágrafos; (iv) o poder de controle da SPE não seja transferido entre seus acionistas ou a terceiros não sócios da SPE sem que, previamente, as ações ou direitos de preferência à subscrição de ações que integram o bloco de controle sejam oferecidos aos acionistas da Sociedade, na forma deste artigo e seus parágrafos e (v) no registro de ações nominativas da sociedade de propósito específico (SPE) sejam averbadas, concomitantemente com a transferência das ações do capital da Sociedade, as restrições quanto à sua circulação constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo Décimo Segundo— A cessão e transferência de ações, de direitos de preferência à subscrição ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da SPE prevista no parágrafo anterior, entre ascendentes e descendentes, poderá ser feita livremente pelos acionistas da SPE, não se aplicando as limitações à transferência das ações, previstas no parágrafo anterior, desta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro – A compra e venda e o exercício do direito de preferência com relação a ações, direitos de subscrição e valores mobiliários já emitidos ou que venham a ser emitidos pela Sociedade, obedecerão também às condições estabelecidas em Acordo de Acionistas, arquivado na sede social.

AM

John

SL

MMB

Parágrafo Décimo Quarto – Não são válidas as transferências de ações, de direitos de preferência à subscrição ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade ou ainda a constituição de qualquer ônus sobre tais ações e direitos, em desacordo com o disposto neste artigo, devendo a Sociedade abster-se de proceder ao registro respectivo.

Artigo 7º – O direito de preferência dos acionistas na subscrição de ações decorrentes de eventuais aumentos de capital, deverá ser exercido em 30 (trinta) dias.

Artigo 8º – As ações conferem a seus titulares os direitos e vantagens assegurados pela legislação em vigor e por este estatuto.

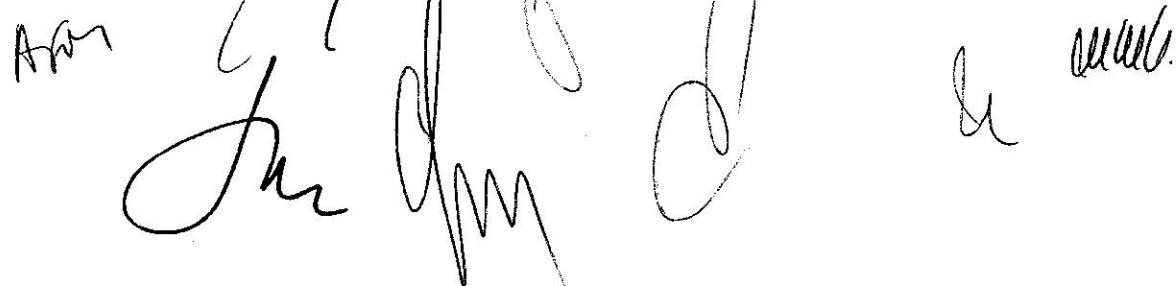
CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

Artigo 9º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser eleitos para membros dos cargos de administração pessoas naturais, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os Diretores residentes no País, acionistas ou não.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição



Seção I

Conselho de Administração

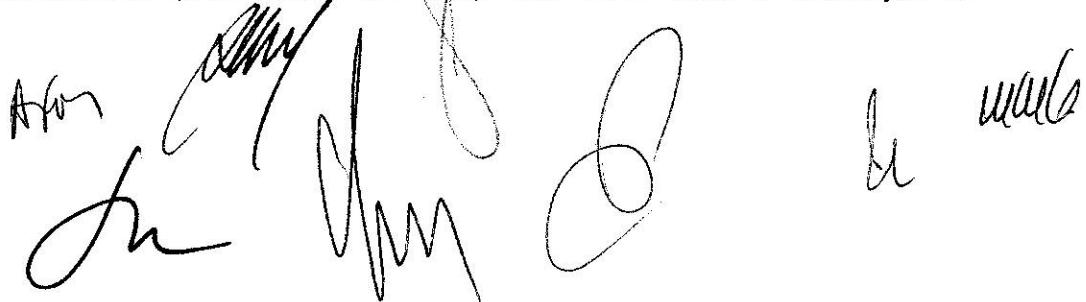
Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 8 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A mesma Assembléia que eleger os membros do Conselho de Administração deverá indicar o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos conselheiros, este deverá indicar um membro do Conselho de Administração para substituí-lo, o qual votará em seu nome próprio e de acordo com a procuração estipulada pelo conselheiro substituído. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembléia Geral, imediatamente convocada para tal fim.

Artigo 11 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais e o Planejamento Estratégico da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos praticados pela administração;
- d) convocar a assembléia geral, nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, ou sempre que o interesse social assim o exigir;
- e) manifestar-se sobre a realização de investimentos acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como sobre a celebração de



contratos de prestação de serviços com valores totais acima de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), considerado, nos dois casos, o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza;

- f) deliberar sobre a aquisição de ações e/ou direitos de subscrição pela Sociedade, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 6º acima;
- g) propor a política de dividendos, investimentos e fundos de reservas a ser submetida à Assembléia de Acionistas;
- h) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens da Sociedade, de valor superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias; e
- i) escolher e destituir os auditores independentes

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá criar comitês para assuntos específicos, regulamentando o seu funcionamento e competência. Os comitês poderão compostos por administradores e funcionários da Sociedade.

Artigo 12 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) zelar pelo bom desempenho do Conselho de Administração, tanto no estabelecimento de seus objetivos e programas, como no cumprimento da sua missão e atribuições;
- b) acompanhar e avaliar os atos do Conselho de Administração;
- c) elaborar periodicamente o programa de trabalho do Conselho de Administração;
- d) preparar a agenda e convocar reuniões, colocando à disposição de todos os membros os documentos pertinentes à matéria a ser debatida; e
- e) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;

ARM

JR

U

6

MML

h

Artigo 13 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) substituir o presidente nas eventuais ausências e auxiliá-lo nas tarefas em que for por ele designado; e
- b) redigir as atas das reuniões e zelar pelo seu bom andamento;

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira convocação, e de 3 (três) dias úteis, em segunda convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

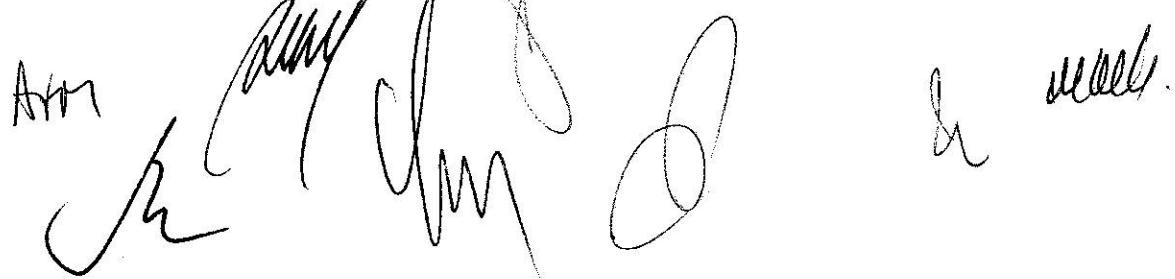
Parágrafo Único - As convocações serão realizadas, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Conselheiros representando a maioria dos membros do Conselho de Administração, em conjunto.

Artigo 15 – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá, além do seu próprio, voto de qualidade para determinar a decisão.

Seção II

Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria da Sociedade será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os



demais Diretores com a designação que lhes for atribuída na reunião do Conselho de Administração em que forem eleitos.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente deverá ser consultado pelo Conselho de Administração na eleição dos demais membros da Diretoria.

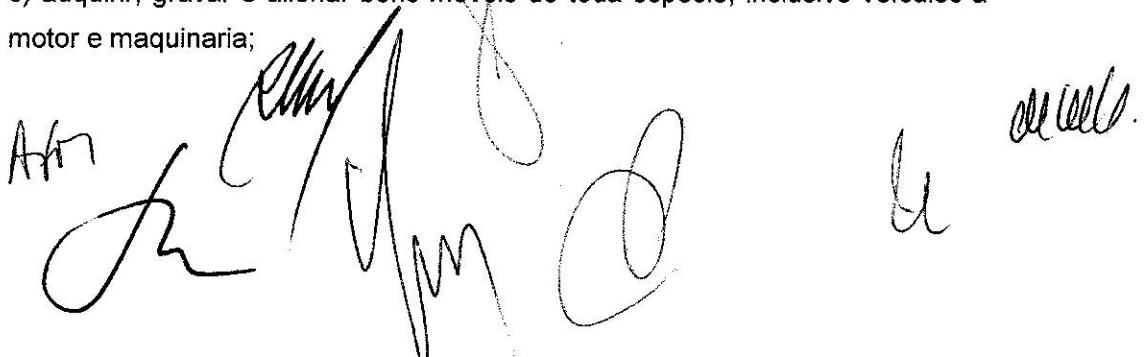
Artigo 17 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Diretor, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, os remanescentes indicarão o substituto, podendo a escolha recair sobre qualquer um deles, exceto o Diretor Presidente que deverá ser indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - Observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, a Diretoria tem os mais amplos poderes para representar ativa e passivamente a sociedade e para a prática de atos necessários ao regular funcionamento da mesma.

Artigo 19 – Nos limites do Artigo 18 acima, incumbe aos Diretores, sempre em conjunto de dois (2), a direção dos negócios sociais, a prática das operações e atos necessários ao regular funcionamento da sociedade e, especialmente:

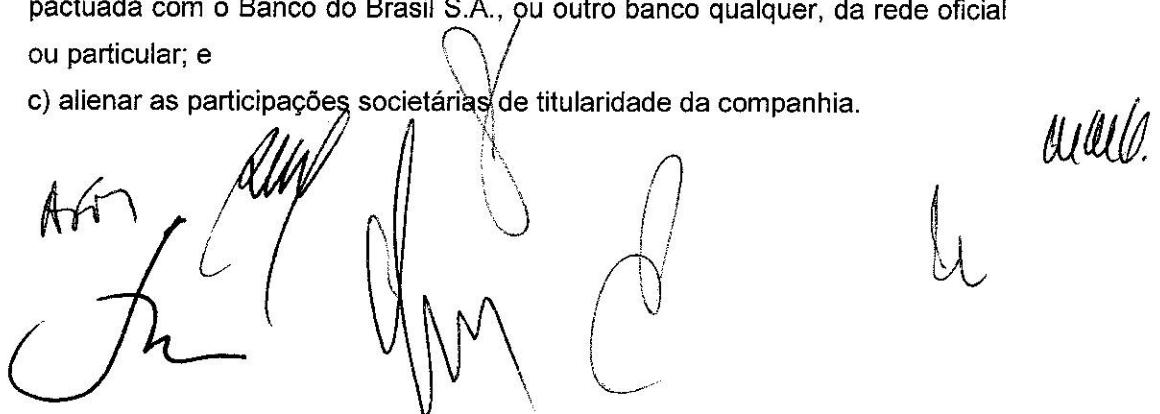
- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b) nomear e constituir procuradores “ad judicia” por prazo indeterminado e “ad negocia”, por prazo determinado, nunca superior a um ano, especificando-lhes os poderes e condições do mandato;
- c) adquirir, gravar e alienar bens móveis de toda espécie, inclusive veículos a motor e maquinaria;



- d) contratar empréstimos de qualquer natureza junto a instituições financeiras, particulares ou governamentais, podendo inclusive, indicar bens e direitos da sociedade em garantia de financiamentos;
- e) emitir, aceitar, endossar e avalizar títulos cambiais e outros títulos de crédito em geral, gerados no interesse dos negócios sociais;
- f) receber e conceder garantias em favor da sociedade ou de terceiros;
- g) admitir, promover e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e respectiva remuneração;
- h) elaborar as demonstrações financeiras periódicas determinadas por lei, bem como o relatório anual das atividades sociais, encaminhando esses documentos para manifestação do Conselho de Administração;
- i) receber citações, propor ações, confessar, transigir ou renunciar direitos, fazer acordos e praticar todos os atos que atendam o objeto ou os interesses da sociedade;
- j) representar a sociedade, em juízo e fora dele, perante terceiros e as autoridades, repartições e autarquias federais, estaduais e municipais, correios e telégrafos, alfândegas do país e instituições previdenciárias em geral;
- k) avaliar as cédulas de crédito rural referentes a financiamentos destinados à produção de cana-de-açúcar para moagem, emitidas por acionistas, diretores ou pessoas interligadas à empresa, em favor do Banco do Brasil S.A., ou de qualquer outro banco, da rede oficial ou particular;

Artigo 20 - Para a prática dos seguintes atos há necessidade da assinatura de 3 (três) Diretores:

- a) adquirir, gravar e alienar bens imóveis;
- b) oferecer em garantia hipotecária, alienação fiduciária ou pignoratícia, a totalidade ou parte dos bens pertencentes à empresa, em operações de crédito pactuada com o Banco do Brasil S.A., ou outro banco qualquer, da rede oficial ou particular; e
- c) alienar as participações societárias de titularidade da companhia.



Artigo 21 - As despesas e estadias feitas por qualquer dos membros da Diretoria, realizadas em razão do interesse e negócios sociais, correrão por conta da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que se fizer necessário, lavrando-se atas de suas deliberações no livro próprio.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos Diretores presentes e, em caso de empate, o Diretor Presidente, além do seu próprio, terá voto de qualidade para determinar a decisão.

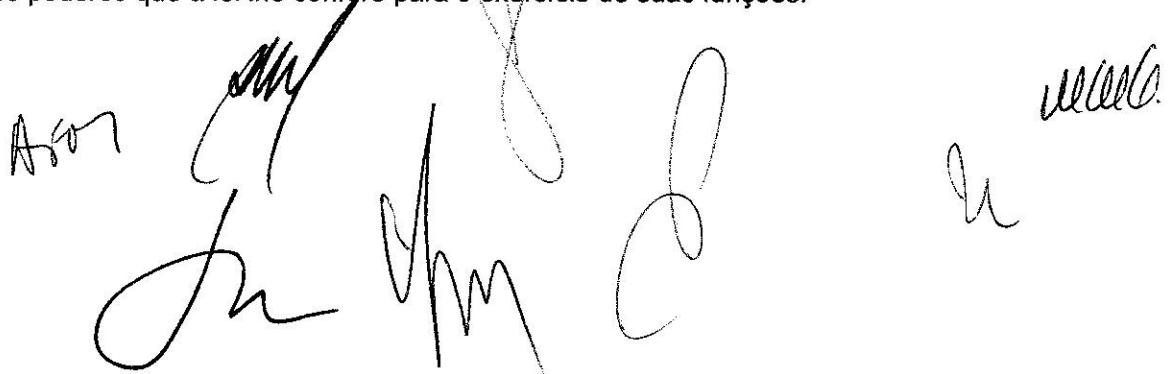
Artigo 22 - É vedado aos Diretores dar fianças, avais, ou praticar qualquer ato de liberalidade em favor de terceiros, desde que envolva responsabilidade da sociedade ou afetem negócios que lhe sejam de interesse.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não e somente será instalado a pedido de acionistas, na forma da lei, e seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

Artigo 24 - No caso do artigo anterior competirá à Assembléia Geral eleger os conselheiros fiscais, assim como fixar-lhes a remuneração.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, se instalado nos termos do artigo 23, terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para o exercício de suas funções.



CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma da lei, e deles constarão a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 27 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros, em conjunto, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convocará um dos presentes para servir como Secretário.

Artigo 28 – Além das atribuições previstas na lei, compete ainda à Assembléia Geral:

- a) examinar e aprovar os planos de expansão, incorporações, cisões, fusões, transferência de participação acionária e associações;
- b) aprovar as políticas de responsabilidade social, meio ambiente, comercial, tributária, marketing, recursos humanos e demais áreas da empresa;
- c) acompanhar e avaliar a gestão da sociedade; e
- d) aprovar a política de dividendos, investimentos e fundos de reservas;

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E SEUS RESULTADOS

Artigo 29 - O exercício social terminará em 31 de março de cada ano, quando serão elaborados e publicados na forma da lei o balanço patrimonial, a demonstração dos

Assinatura

Walter

lucros e perdas acumulados, a demonstração do resultado do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos.

Artigo 30 - Do resultado do exercício deduzir-se-ão os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 31 - Dos lucros líquidos deduzir-se-ão: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, até perfazer 20% do Capital Social; b) 25% a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório, ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do § 3º, do artigo 202, da Lei 6.404/76 e enquanto a sociedade for fechada, a Assembléia Geral poderá determinar a distribuição de um dividendo inferior ao especificado na letra "b" do "caput" deste artigo ou mesmo a retenção de todo o lucro apurado, podendo a qualquer tempo, e observadas as prescrições legais, corroborar as deliberações da Diretoria em provisionar e quitar juros sobre o capital próprio, que substituirão os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei n. 6.404/76 e suas alterações posteriores.

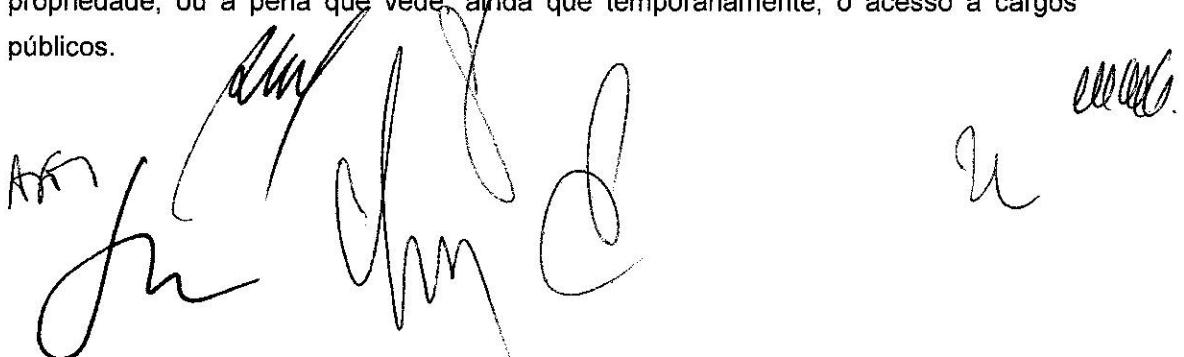
Parágrafo Segundo - O restante dos lucros líquidos ficará a disposição da Assembléia Geral, que deliberará sobre o seu destino.

Artigo 32 – A Sociedade poderá declarar dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



Maria Malzoni Romanach, brasileira, viúva, economista, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacolomi, nº 523, 6º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.941.089-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.268.718-39, para o cargo de Vice-Presidente; e a Sra. **Natália Malzoni Mattos Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Antonio José dos Santos, n. 530, ap. 133 W, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.618.158-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.319.528-58; o Sr. **Eduardo Ferraz Malzoni**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, n. 295, ap. 31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.397.321-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.605.518-89; a Sra. **Anita Ferraz Malzoni**, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, n. 1446 ap. 104, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.896.341-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.481.928-05; o Sr. **Joaquim Mário Pires Ferreira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Guerino Trevisan, nº. 75, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.135.915-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.087.858-49; e o Sr. **Luiz Carlos Vaini**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, n. 1152, ap. 81, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.146.370-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.358.688-04; para os cargos de **Conselheiros**.

Declaração final: Os membros eleitos para o Conselho de Administração, presentes à assembléia, declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a atividade mercantil, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.



Parágrafo Único Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Artigo 33 - A transformação da Sociedade de uma forma em outra e as operações de incorporação, fusão e cisão deverão ser aprovadas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

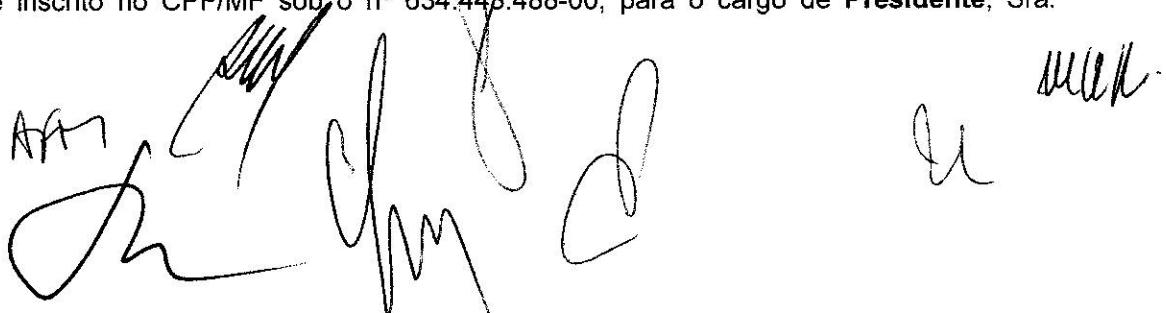
Parágrafo Único – Aos acionistas dissidentes é assegurado o direito de retirada da Sociedade, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

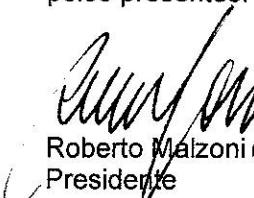
Parágrafo único – Compete à Assembléia Geral:

- a) estabelecer o modo de liquidação;
 - b) nomear o liquidante e fixar sua remuneração; e
 - c) nomear o Conselho Fiscal, se solicitado por acionistas.
-
- c) Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos: Sr. **Roberto Malzoni Filho**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro, n. 33 – AP. 171, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.942.823-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.443.488-00, para o cargo de **Presidente**; Sra.

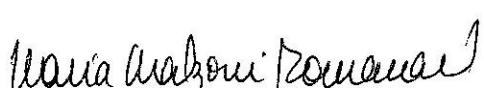


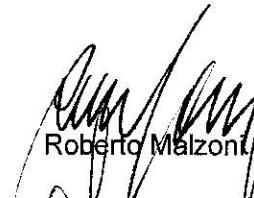
Handwritten signatures of shareholders are present at the bottom of the page, including "AM", "JL", "MLK", and "U".

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Nova Europa (SP), 26 de julho de 2010

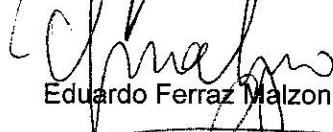

Roberto Malzoni Filho
Presidente

Mesa:


Maria Malzoni Romanach
Secretária

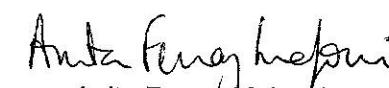

Roberto Malzoni Filho

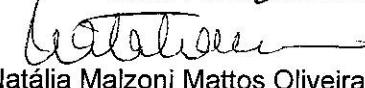
Acionistas :

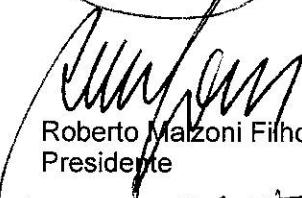

Eduardo Ferraz Malzoni


Fernando Luiz de Mattos Oliveira

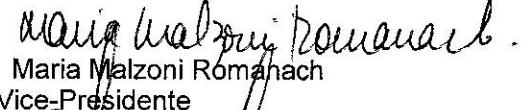

Maria Malzoni Romanach

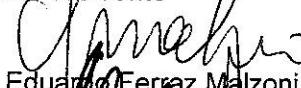

Anita Ferraz Malzoni

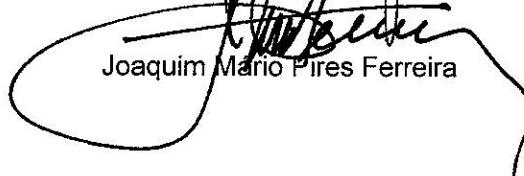

Natália Malzoni Mattos Oliveira


Roberto Malzoni Filho
Presidente

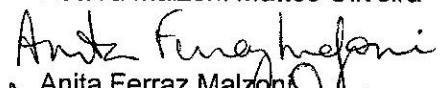
Conselheiros:

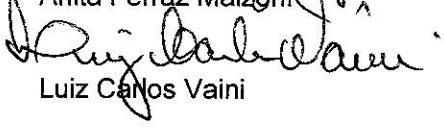

Maria Malzoni Romanach
Vice-Presidente


Eduardo Ferraz Malzoni


Joaquim Mario Pires Ferreira


Natália Malzoni Mattos Oliveira


Anita Ferraz Malzoni


Luiz Carlos Vaini

